

**MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**  
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**  
Vice-Prefeito**MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**  
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Sustentabilidade**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**  
Diretora-Presidente da Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**  
Secretário Hospitalar  
Fundação Hospital Geral da Japuíba[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****D E C R E T O N º 11.110, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

DECRETA PONTO FACULTATIVO E COMPENSAÇÃO, NO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Memorando nº 0547/2018, da Secretaria de Administração, datado de 09 de agosto de 2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nos dias 04/03, 06/03, 21/06, 23/12, 24/12, 30/12, 31/12 de 2019; devendo ser obedecida pelo funcionalismo Público Municipal a compensação de que trata o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O período de compensação será realizado através do acréscimo de 30 (trinta) minutos, após o término do expediente, iniciando em 11/03/2019 respeitando a carga horaria do cargo, conforme Anexo II.

Art. 3º Os horários especiais de que tratam o artigo 1º não se aplicarão aos servidores lotados nas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e aos que prestam serviços considerados emergências, essências, de manutenção ou urbano e os executados através de escala.

Art. 4º Ficam estendidos os efeitos deste Decreto aos Órgãos da Administração Autárquica e Fundacional.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2018.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS MACEDO COSTA

Secretário de Administração

**ANEXO I****PONTO FACULTATIVO E COMPENSAÇÃO**

DATA	TIPO
04 de março de 2019	COMPENSAÇÃO
06 de março de 2019	COMPENSAÇÃO
20 de junho de 2019	COMPENSAÇÃO
21 de junho de 2019	COMPENSAÇÃO
23 de dezembro de 2019	COMPENSAÇÃO
24 de dezembro de 2019	COMPENSAÇÃO
30 de dezembro de 2019	COMPENSAÇÃO
31 de dezembro de 2019	COMPENSAÇÃO

**ANEXO II****CARGA HORARIA E PERÍODO DE COMPENSAÇÃO**

CARGA HORARIA/SEMANAL	QT. DIAS	PERÍODO
20 horas	56	Até 31/05/2019
30 horas	84	Até 12/07/2019
35 horas	98	Até 01/08/2019
40 horas	112	Até 21/08/2019